



DECRETO Nº 3.775, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Avanhandava, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVANHANDAVA/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando reunião realizada na manhã desta segunda-feira 16/03/2020, em conjunto com os secretários municipais, seguindo orientação do Governo do Estado de São Paulo, e considerando algumas medidas que serão tomadas nos próximos dias como forma de prevenção ao novo coronavírus, o COVID-19, DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado aos Secretários Municipais que adotem medidas necessárias em seus respectivos setores visando:

I – Suspensão de todos os eventos que possam gerar aglomeração de pessoas.

Art. 2º – Na semana do dia 16 a 20 de março, as aulas na rede municipal de ensino serão facultativas, não sendo aplicadas faltas. A partir do dia 23 de março, segunda-feira, as aulas em todas as escolas da rede municipal de ensino serão suspensas, referida suspensão se dará por tempo indeterminado.

Art. 3º - As creches municipais estarão abertas especialmente para pais ou responsáveis que não tiverem onde deixar seus filhos durante esse período de suspensão que se dará por tempo indeterminado.

Art. 4º - As Unidades Básicas de Saúde intensificaram as ações de orientação e prevenção da doença em todos os setores da prefeitura,



ficando ainda determinado a Secretaria de Saúde que adote medidas de prevenção, sendo autorizado inclusive a contratação de profissional medico para atender a demanda do pronto socorro, devendo ainda serem adotados os procedimentos e normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 5º - Ficam também suspensas por 60 dias as autorizações de férias aos profissionais da saúde.

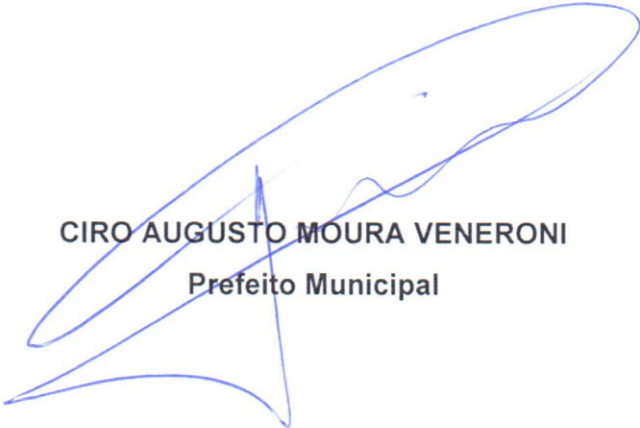
Art. 6º - No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverão ser suspensos por tempo indeterminado, todos os programas, Grupos PAIF, atividades complementares, Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos 6 a 15 anos e 15 a 17 anos, reuniões sócio educativas, e Grupo da Terceira Idade.

Artigo 7º - Ficam suspensos no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes todas as atividades em grupo.

Artigo 8º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Avanhandava 16 de MARÇO de 2020.



CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI
Prefeito Municipal